



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº 932 de 28 de fevereiro de 2002

"Autoriza a Concessão de Gratificação de Atividade Especial especificamente para os Professores."

O Povo de Paula Cândido, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG, no uso das atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Gratificação de Atividade Especial para os servidores públicos, ocupantes de cargo, função ou emprego público de Professor.

Parágrafo Único: O Executivo regulamentará essa Lei por Decreto, inclusive quanto ao percentual da gratificação epigrafada.

Art. 2º - A Gratificação de Atividades Especial prevista nesta Lei tem caráter de reestruturação e valorização da carreira dos servidores ligados à atividade de educação, e é específica para os servidores citados e que recebem pelo FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º - No caso de exercício de dois cargos de professor, essa gratificação incidirá apenas em relação a um dos vencimentos, podendo o professor decidir sobre qual incidirá a gratificação em tela.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 28 de fevereiro de 2002.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal